



ASSESSORIA JURÍDICA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

## **PARECER JURÍDICO Nº 123/ASSEJUR/2025**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 050/2025 - LEGISLATIVO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS PRÓPRIOS ONDE RESIDAM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES NEURODIVERSAS, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa parlamentar, que pretende conceder isenção de IPTU para imóveis residenciais onde residem pessoas com transtorno do espectro autista e outras condições neuroadversas. Passemos à análise.

Em que pese a boa intenção do projeto, seu objeto adentra competência do Poder Executivo. Isso porque, o projeto trata de matéria tributária que, segundo o artigo 195, parágrafo único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, é de iniciativa privativa do Prefeito, vejamos:

*“Art. 195. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.*

*Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:*

***I - matéria orçamentária e tributária;***

*II - servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III - criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública municipal;*

*IV - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.”(grifo nosso)*

Sendo assim, no que tange à competência, o projeto contém vício de iniciativa.

É o parecer.

Tangará da Serra - MT, 28 de março de 2025.

**ANITA LOIOLA  
PROCURADORA JURÍDICA**